



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho e para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à progressão e à promoção por desempenho e/ou titulação dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Superior da Universidade Federal do Cariri - UFCA previstas na Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei n. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e nas diretrizes gerais da Portaria do MEC n. 554, de 20 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Vigésima Nona Reunião Ordinária, em 16 de dezembro de 2021;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000574/2019-76;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho, tendo em vista o desenvolvimento na carreira do Magistério Superior, mediante aceleração, progressão ou promoção; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução trata da progressão e promoção dos/as docentes integrantes da carreira de Magistério Superior da Universidade Federal do Cariri - UFCA, estabelece critérios e fixa procedimentos para avaliação de desempenho com observância à Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei n. 12.863, de 24 de setembro de 2013, e das diretrizes gerais da Portaria MEC n. 554, de 20 de junho 2013.

Art. 2º Avaliação de desempenho é um dos requisitos para que o/a docente obtenha a sua progressão e promoção.

§ 1º Os/As docentes que exercerem, por 12 (doze) meses ou mais do interstício solicitado, função administrativa nos termos do art. 4º, §§ 4º e 5º, conforme a Resolução Consuni n. 51, de 17 de dezembro de 2020, para garantir sua progressão, deverão atingir a pontuação mínima de 300 (trezentos), a partir do somatório do peso dos itens constantes e considerados na Tabela Geral.

§ 2º Os/As docentes que exercerem, por menos de 12 (doze) meses, função administrativa nos termos do Art. 4º, parágrafos 4º e 5º, conforme a Resolução Consuni n. 51, de 17 de dezembro de 2020, para garantir sua progressão, deverão atingir a pontuação mínima de 500 (quinhentos), e poderão computar o período da função administrativa, equivalente e proporcionalmente, como 128h por semestre no item 1.1 da tabela, correspondendo a 20 (vinte) pontos por cada mês de função administrativa.

Art. 3º Caberá a cada Unidade Acadêmica, elaborar, aprovar e tornar público, no portal eletrônico da UFCA, o peso de cada um dos itens das categorias constantes da Tabela Geral a seguir exemplificada, de modo a fazê-la ajustada às peculiaridades da respectiva Unidade Acadêmica, sendo vedada a diminuição dos valores de pontuação estabelecidos por esta tabela.

Art. 4º Promoção é a passagem do/a docente de uma classe para outra subsequente.

Parágrafo único. A aceleração da promoção é a mudança para o nível inicial da próxima classe da carreira do/a docente, pela obtenção de título de mestrado ou doutorado, sendo que o/a docente já deverá ter sido aprovado em estágio probatório.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A avaliação de desempenho tem por objetivo acompanhar o desenvolvimento da atividade docente e fornecer subsídios à tomada de decisão para a garantia do direito à progressão, promoção e aceleração da promoção na carreira docente, conforme preconiza a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO NA CLASSE A(4), COM AS DENOMINAÇÕES DE PROFESSOR/A ADJUNTO/A - A, PROFESSOR/A ASSISTENTE A E PROFESSOR/A AUXILIAR. NA CLASSE B(5), COM A DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR/A ASSISTENTE, E NA CLASSE C(6), COM A DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR/A ADJUNTO/A

Art. 6º A progressão se aplica à Classe A(4), com as denominações de Professor/a Adjunto/a A, Professor/a Assistente A e Professor/a Auxiliar; à Classe B(5), com a denominação de Professor/a Assistente, e à Classe C(6), com a denominação de Professor/a Adjunto/a, a ela fazendo jus o/a docente que atender cumulativamente aos requisitos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 12.772/2012:

a) cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

b) ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho levará em consideração as seguintes atividades:

I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II – orientação de monitoria, estágios ou bolsistas institucionais, bem como de estudantes em seus trabalhos de conclusão de curso - TCCs, assim como orientação de dissertações de mestrado, teses de doutorado e supervisão de estágio pós doutoral;

III – participação em bancas examinadoras de TCCs, de dissertações, de teses, seleções e de concursos públicos;

IV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como a obtenção de créditos e títulos de pós-graduação **stricto sensu**, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V – produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI - atividades de extensão, a partir de projetos, programas, cursos, eventos e prestação de serviços;

VII - atividades de cultura, a partir de projetos, programas, cursos, eventos, apresentações artísticas e prestação de serviços;

VIII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFCA ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou em outro, relacionado com a área de atuação do/a docente;

IX – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFCA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado com a área de atuação do/a docente, na condição de indicado/a ou eleito/a;

X – demais atividades de gestão no âmbito da UFCA, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o/a servidor/a não esteja licenciado/a nos termos do art. 92 da Lei n. 8.112, de 1990;

§ 2º A avaliação do desempenho didático com a participação do corpo discente, constará de síntese de todas as avaliações discentes correspondentes ao respectivo interstício nos processos de progressão ou de promoção do/a docente avaliado/a.

§ 3º Os/as docentes, quando dispensados/as das atividades de ensino aludidas no inciso I do § 1º deste artigo, poderão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão de um nível ao seguinte nas Classes A(4), B(5) e C(6), desde que comprovem o cumprimento, dentro do período de interstício respectivo, de demais atividades dispostas nos incisos VIII e IX do § 1º deste artigo.

§ 4º Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

a) licença ou afastamento sem remuneração, com exceção das situações definidas na Lei n. 8.112, de 1990;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;

c) faltas não justificadas;

d) suspensão disciplinar;

e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal; e,

f) demais situações referidas na Lei n. 8.112/90.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO ÀS CLASSES B(5) e C(6), DENOMINADAS DE PROFESSOR/A ASSISTENTE E ADJUNTO/A

Art. 7º A promoção do/a docente às classes B(5) e C(6), denominadas, respectivamente, de Professor/a Assistente e Adjunto/a, deverá atender cumulativamente aos requisitos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 12.772/2012:

I – para a Classe B(5), com denominação de Professor/a Assistente:

a) cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível II da classe de Professor Auxiliar;

b) ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho.

II – para a Classe C(6), com a denominação de Professor/a Adjunto/a:

a) cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível II da classe de Professor/a Assistente;

b) ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho.

§ 1º Os/as docentes quando dispensados/as das atividades de ensino aludidas no inciso I § 1º do art. 6º poderão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho para fins de promoção às Classes B(5) e C(6), desde que comprovem o cumprimento, dentro do período de interstício respectivo, de demais atividades dispostas nos incisos VIII e IX do § 1º do art. 6º.

§ 2º Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

a) licença ou afastamento sem remuneração, com exceção das situações definidas na Lei n. 8.112, de 1990;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;

c) faltas não justificadas;

d) suspensão disciplinar;

e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal; e

f) demais situações referidas na Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 8º A avaliação de desempenho para a promoção às classes B(5) e C(6), denominadas respectivamente Professor/a Assistente e Professor/a Adjunto/a, deve observar e considerar as atividades elencados no art. 6º e seus §§ 1º, 2º e 3º desta Resolução.

Art. 9º Os/as docentes aprovados/as em estágio probatório do respectivo cargo, que atenderem aos seguintes requisitos de titulação, farão jus ao processo de aceleração da promoção:

I – para o nível I(501) da Classe B(5), com denominação de Professor/a Assistente, pela apresentação da titulação de mestre/a; e

II – para o nível I(601) da Classe C(6), com denominação de Professor/a Adjunto/a, pela apresentação da titulação de doutor/a.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO NA CLASSE D(7), DENOMINADA DE PROFESSOR/A ASSOCIADO/A

Art. 10. A progressão se aplica à Classe D(7), com a denominação de Professor/a Associado/a, a ela fazendo jus o/a docente que cumulativamente atender aos requisitos estabelecidos no art. 12 da Lei n. 12.772/2012:

a) cumprir o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

b) ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho.

§ 1º A avaliação de desempenho levará em consideração as seguintes atividades:

I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II – orientação de monitoria, estágios ou bolsistas institucionais, bem como de estudantes em seus trabalhos de conclusão de curso, assim como orientação de dissertações de mestrado, teses de doutorado e supervisão de estágio pós doutoral;

III – participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso, de dissertações, de teses, seleções e de concursos públicos;

IV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como a obtenção de créditos e títulos de pós-graduação **stricto sensu**, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V – produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI - atividades de extensão, a partir de projetos, programas, cursos, eventos e prestação de serviços;

VII - atividades de cultura, a partir de projetos, programas, cursos, eventos, apresentações artísticas e prestação de serviços;

VIII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFCA ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura, e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou em outro, relacionado com a área de atuação do/a docente;

IX – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFCA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado com a área de atuação do/a docente, na condição de indicado/a ou eleito/a; e

X – demais atividades de gestão no âmbito da UFCA, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o/a servidor/a não esteja licenciado/a nos termos do art. 92 da Lei n. 8.112, de 1990;

§ 2º A avaliação do desempenho didático com a participação do corpo discente, constará de síntese de todas as avaliações discentes correspondentes ao respectivo interstício nos processos de progressão do/a docente avaliado/a.

§ 3º Os/as docentes, quando dispensados/as das atividades de ensino aludidas no inciso I do § 1º deste artigo, poderão submeter-se ao processo de avaliação de desempenho para fins de progressão à classe D(7), desde que comprovem o cumprimento, dentro do período de interstício respectivo, de demais atividades dispostas nos incisos VIII e IX do § 1º deste artigo.

§ 4º Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

a) licença ou afastamento sem remuneração, com exceção das situações definidas na Lei n. 8.112, de 1990;

- b) licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;
- c) faltas não justificadas;
- d) suspensão disciplinar;
- e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal; e
- f) demais situações referidas na Lei n. 8.112, de 1990.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D(7), DENOMINADA DE PROFESSOR/A ASSOCIADO/A

Art. 11. A promoção do/a docente para o nível I da Classe D(7), denominada de Professor/a Associado/a, ocorrerá depois de cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses no nível IV(604) da Classe C(6), com denominação de Professor/a Adjunto/a, exigindo-se ainda, cumulativamente, do/a docente:

- a) possuir o título de doutor/a; e
- b) ser aprovado/a em processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Serão deduzidos do cômputo do interstício mínimo referido neste artigo os períodos referentes a:

- a) licença ou afastamento sem remuneração, com exceção das situações definidas na Lei n. 8.112, de 1990;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses;
- c) faltas não justificadas;
- d) suspensão disciplinar;
- e) afastamento para desempenho de mandato eletivo ou cargo no Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal, e
- f) demais situações referidas na Lei n. 8.112, de 1990.

Art. 12. A avaliação de desempenho para a promoção à classe D(7), denominada Professor/a Associado/a, deve observar e considerar as atividades elencadas no Art. 10 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 13. Incumbe à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, emitir parecer consultivo sobre o desempenho do/a docente para fins de progressão e de promoção de professores/as das classes A(4), B(5) C(6) e D(7), denominadas de professores/as Auxiliar, Assistente A, Adjunto/a A, Assistente, Adjunto/a e Associado/a, conforme os documentos comprobatórios que instruem o referido processo.

Art. 14. Estão impedidos/as de participarem do processo de análise da Avaliação Docente:

- a) cônjuge ou companheiro/a do/a docente a ser avaliado/a, mesmo separado/a ou divorciado/a judicialmente;
- b) ascendente ou descendente do/a docente a ser avaliado/a, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) sócio/a do/a docente a ser avaliado/a em atividade profissional;
- d) professor/a que esteja litigando judicial ou administrativamente com docente a ser avaliado/a ou respectivo/a cônjuge ou companheiro/a;
- e) foro íntimo.

Parágrafo único. Havendo alguma incompatibilidade entre o/a docente avaliado/a e integrante da Comissão de Avaliação Docente ou da Banca Avaliadora Especial, caberá à unidade acadêmica designar um/a docente substituto/a com o mesmo nível e titulação, com estabilidade na carreira do Magistério Superior.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. A progressão ou a promoção deverá ser requerida pelo/a docente interessado/a ao/à dirigente da unidade acadêmica em que estiver lotado/a, acompanhada de relatório do/a docente com indicação de todas as suas atividades previstas nesta Resolução para avaliação do desempenho durante o período intersticial, instruído com os documentos comprobatórios, especialmente quanto à autoria e duração.

Art. 16. Somente serão consideradas como efetivo exercício em cada nível, para fins de progressão ou promoção, as atividades acadêmicas e administrativas do/a docente realizadas durante o respectivo interstício indicado.

Parágrafo único. Constarão, obrigatoriamente, da portaria que conceder a progressão ou promoção, as datas inicial e final do correspondente interstício para balizar o prazo de novo interstício mínimo e ensejar ao/à docente habilitar-se à progressão ou promoção subsequente.

Art. 17. Após a homologação, a CPPD fará a remessa do processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep para adoção dos procedimentos administrativos.

Parágrafo único. A progressão ou promoção regularmente aprovada e homologada será emitida por meio de portaria da Progep.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. O/a docente que se encontrar afastado/a para cursos de pós-graduação **stricto sensu** terá direito à progressão ou promoção, desde que comprove estar desenvolvendo suas atividades no referido curso ou programa.

Parágrafo único. O/a docente que se encontra na situação descrita no **caput** deste artigo deverá apresentar a comprovação de sua matrícula regular e relatório individual de suas atividades no

curso ou programa de pós-graduação **stricto sensu** com anuência firmada pelo/a seu/a professor/a orientador/a.

Art. 19. A progressão ou a promoção de docente que esteja cedido/a para servir outro órgão público exige:

I – o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no respectivo nível da classe a que pertencer o/a docente;

II – a apresentação de relatório do/a docente, com o parecer fundamentado da chefia imediata do órgão para o qual está cedido/a, que servirá de base para avaliar seu desempenho.

Art. 20. A aprovação no estágio probatório não se confunde, não dispensa e nem influi na avaliação de desempenho do/a docente para fins de progressão ou promoção.

Art. 21. Os critérios de avaliação de desempenho estão nos anexos que são partes integrantes e indissociáveis desta Resolução, sendo aplicáveis:

a) à progressão dos/as docentes nas classes A(4), B(5), e C(6), e à promoção para as classes B(5) e C(6), que deverá contemplar os itens I a X constantes do § 1º do art. 6º desta Resolução, salvo as exceções previstas no § 3º deste mesmo art. 6º.

b) à progressão dos/as docentes na classe D(7), com denominação de professor/a Associado/a, e à promoção para a classe D(7), que deverá contemplar os itens I a X constantes do § 1º do art. 10 desta Resolução, salvo as exceções previstas no § 3º deste mesmo artigo 10.

Art. 22. O/a docente que requerer e fizer tramitar, concomitantemente, mais de um pedido de progressão ou promoção, submete-se à estrita observância do encadeamento sucessório exigido para a concessão da promoção ou progressão.

Art. 23. Esta Resolução não se aplica à promoção para a classe E(8), denominada de Professor/a Titular da Carreira de Magistério Superior, que se rege por Resolução específica.

Art. 24. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Consuni.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 1º Os critérios de avaliação são compostos pelos seguintes itens:

I - para progressões nas classes A(4), B(5), C(6) e D(7) e promoção às classes B(5), C(6) e D(7), desempenho didático, constituído pela Avaliação de Desempenho Docente - ADD definida por Resolução do Conselho Universitário - Consuni referente a verificação do desempenho do/a docente no âmbito de sua atuação no ensino de graduação e pós-graduação da UFCA;

II - pontuação das atividades acadêmicas com base na Tabela Geral;

III - a informação do/a diretor/a da unidade de lotação do/a docente, atestando o cumprimento de suas atividades acadêmicas;

IV - o relatório de situação funcional extraídos do sistema de gestão de pessoal;

Art. 2º Exigir-se-á, para ser considerado/a “Apto/a”, tanto na progressão nas classes A(4), B(5), C(6) e D(7), quanto na promoção para as classes B(5), C(6) e D(7), que o/a docente obtenha, cumulativamente:

II - mínimo de 700 (setecentos) pontos, obtidos a partir do somatório do peso dos itens constantes e considerados na Tabela Geral;

I - carga didática média igual ou superior, no interstício, ao patamar mínimo estabelecido na Resolução de Regime de Trabalho, exceto quando se tratar de docente dispensado/a de carga didática ou de docente contratado/a para novos cursos de graduação que ainda não estiverem funcionando em seu tempo padrão de curso.

Parágrafo único. Estão dispensados/as de atingir a pontuação exigida no item a deste artigo, os/as docentes que exerçam função administrativa nos termos do art. 4º, §§ 4º e 5º, conforme a Resolução Consuni n. 51, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º Caberá a cada Unidade Acadêmica, elaborar, aprovar e tornar público, no portal eletrônico da UFCA, o peso de cada um dos itens das Categorias constantes da Tabela Geral a seguir exemplificada, de modo a fazê-la ajustada às peculiaridades da respectiva Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Excetua-se da competência de atribuição de peso referida no **caput** a Categoria Administração, Assessoramento e Representação – da Tabela Geral cuja quantificação, fixada pelo Consuni, será uniforme e aplicável a todas as unidades da UFCA.

Art. 4º Os Conselhos aludidos no art. 3º, após a data de publicação desta Resolução, poderão estabelecer pesos específicos para cada item a partir da Tabela Geral aprovada pelo Consuni, em consideração às potencialidades e peculiaridades de atuação da respectiva Unidade Acadêmica, assim como alterar as pontuações máximas definidas por atividade ou função exercidas.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas que optarem por não estabelecer pesos específicos, utilizarão aqueles fixados na Tabela Geral deliberada pelo Consuni.

TABELA GERAL

1. ENSINO SUPERIOR E ORIENTAÇÕES Pontuação Máxima neste grupo: 500 pontos		Pontos	A cada
1.1	Ministrar Componentes Curriculares na Graduação e na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	15	16 h por semestre
1.2	Orientador/a de Doutorado em Programas da UFCA	30	Orientação concluída
1.3	Orientador/a de Doutorado em Programas de outras IES	25	Orientação concluída
1.4	Co-orientador/a de Doutorado em Programas da UFCA	15	Orientação concluída
1.5	Co-orientador/a de Doutorado em Programas de outras IES	15	Orientação concluída
1.6	Orientador/a de Mestrado em Programas da UFCA	20	Orientação concluída
1.7	Orientador/a de Mestrado em Programas de outras IES	15	Orientação concluída
1.8	Co-orientador/a de Mestrado em Programas da UFCA	10	Orientação concluída
1.9	Co-orientador/a de Mestrado em Programas de outras IES	10	Orientação concluída
1.10	Orientador/a de Componente Curricular Atividade Trabalho de Conclusão Curso e/ou Monografia	10	Orientação concluída
1.11	Orientador(a)/Supervisor(a) de Componente Curricular Atividade Estágio Supervisionado	4	Estudante
1.12	Orientador/a de Especialização na UFCA e outras IES	5	Orientação concluída
1.13	Orientador/a de Estágio Docência de Estudante de Pós-graduação na Graduação	5	Orientação concluída
1.14	Orientador/a de Bolsistas (remunerados ou voluntários) de Programas Institucionais	4	Orientação concluída
1.15	Planejamento, preparação e avaliação de atividades de ensino	30	Turma
1.16	Outras formas de orientação acadêmica, desde que formalizadas pelos colegiados competentes (PET, PIBID, etc).	4	Orientação concluída

1.17	Preceptoria de Residência	5	Estudante/ grupo conferir Famed
1.18	Instrutor/a de Curso de Formação Docente	20	Curso ministrado
1.19	Coordenador/a de programas cadastrados na Pró-Reitoria de graduação	20	Semestre
1.20	Coordenador/a ou tutor de projeto cadastrado na Pró-Reitoria de graduação	20	Semestre
1.21	Coordenador/a de ação de graduação cadastrado na Pró-Reitoria de graduação	20	Semestre
1.22	Avaliador/a de programa, projeto ou ação de graduação	15	Avaliação
1.23	“Coordenador(a) de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso junto aos cursos e Unidades Acadêmicas	30	Semestre
2. BANCAS EXAMINADORAS E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO Pontuação Máxima neste grupo: 200 pontos		Pontos	A cada
2.1	Concurso público na UFCA ou outra IES	4	Concurso
2.2	Comissão de Seleção de Professor Substituto, Temporário e Visitante na UFCA ou outra IES	4	Seleção
2.3	Secretário/a de Concurso para Docente na UFCA ou outra IES	4	Concurso
2.4	Comissão de Avaliação em Estágio Probatório e Progressão Funcional	10	Semestre
2.5	Tese de doutorado na UFCA ou outra IES	4	Banca
2.6	Dissertação de mestrado na UFCA ou outra IES	4	Banca
2.7	Qualificação de Doutorado na UFCA ou outra IES	3	Banca
2.8	Qualificação de Mestrado na UFCA ou outra IES	3	Banca
2.9	Trabalho de Conclusão de Curso na UFCA ou outra IES	3	Banca
2.10	Defesa de Especialização na UFCA ou outra IES	3	Banca
2.11	Participação em Comitês de Programa, Conselho Editorial de Revistas e Livros	3	Semestre
2.12	Revisor(a)/Parecerista <i>Ad hoc</i>	2	Parecer

2.13	Avaliador/a de Eventos Acadêmicos/Científicos	2	Evento
2.14	Seleção de Estudantes para Curso de Pós-graduação <i>Stricto Sensu e Lato Sensu</i>	2	Seleção
2.15	Seleção de Bolsistas em Programas Institucionais	2	Seleção
2.16	Comissão Própria de Avaliação – CPA	5	Semestre
3. CURSOS E ESTÁGIOS Pontuação Máxima neste grupo: 100 pontos		Pontos	A cada
3.1	Pós-Doutorado	20	Concluído
3.2	Curso de atualização/capacitação	5	Concluído
3.3	Participação em Eventos Nacionais Científicos, Esportivos, Artísticos ou Culturais	5	Evento
3.4	Participação em Eventos Internacionais Científicos, Esportivos, Artísticos ou Culturais	5	Evento
3.5	Estágio ou intercâmbio com outra instituição	10	Estágio/Intercâmbio
3.6	Cursos de Formação Docente	5	Concluído
3.7	Participação em Encontro Pedagógico	5	Encontro
4. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, EXTENSÃO E CULTURA Pontuação Máxima para este grupo: 500 pontos		Pontos	A cada
4.1	Publicação de Artigos Científicos, Livros e Capítulos de Livros em veículos estratificados com qualis ou fator de impacto	20	Publicado
4.2	Tradução de Livro ou de Capítulo de Livro	10	Tradução
4.3	Desenvolvimento de Produto Tecnológico (equipamento, instrumento, fármacos e similares, etc.)	20	Produto desenvolvido
4.4	Desenvolvimento de Processo Tecnológico (analítico, instrumental, pedagógico, terapêutico, etc.) com registro em órgão específico	20	Processo Desenvolvido
4.5	Composição Musical, Artes Plásticas, Direção de Peça Vídeo e AudioVisual de Produção Artística (computar somente se for na Área de Atuação Profissional)	15	Atividade realizada
4.6	Produção de Relatório Técnico/Científico Aprovado pela Unidade Acadêmica de Lotação ou em Editais Institucionais	10	Produção

4.7	Resenha de Livro e Revisão de Livro	10	Atividade concluída
4.8	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional, contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o/a docente atua	10	Produção Concluída
4.9	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência nacional, contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o/a docente atua	10	Produção Concluída
4.10	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional, contempladas por seleção, edital ou convite e relacionadas à linha de pesquisa na qual o/a docente atua	10	Produção Concluída
4.11	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional ou nacional, relacionadas à linha de pesquisa na qual o/a docente atua	10	Produção Concluída
4.12	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional, relacionadas à linha de pesquisa na qual o/a docente atua	10	Produção Concluída
4.13	Produções artísticas e/ou culturais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência local, relacionadas à linha de pesquisa na qual o/a docente atua	10	Produção Concluída
4.14	Produções artísticas e/ou culturais realizadas no âmbito profissional sem vínculos explícitos com a linha de pesquisa na qual o/a docente atua	10	Produção Concluída
4.15	Publicação de artigo original e relato de experiência acerca da ação extensionista em periódico científico	15	Publicação
4.16	Publicação de livro ou de capítulo de livro acerca da ação extensionista	15	Publicação
4.17	Publicação de artigo completo e resumo expandido acerca da ação extensionista em anais de evento ou similares	10	Publicação

4.18	Desenvolvimento de tecnologia social (equipamento, metodologia, similares) homologado pela unidade acadêmica	20	Produto Desenvolvido
4.19	Desenvolvimento de tecnologia social (equipamento, metodologia, similares) homologado pela unidade acadêmica	15	Produto Desenvolvido
5. PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA Pontuação Máxima neste grupo: 200 pontos		Pontos	A cada
5.1	Organização de Eventos Internacionais	25	Organização Concluída
5.2	Organização de Eventos Nacionais	20	Organização Concluída
5.3	Organização de Eventos Regionais	15	Organização Concluída
5.4	Organização de Eventos Locais	10	Organização Concluída
5.5	Projeto de pesquisa, financiado por agência de fomento/UFCA/fundação, cadastrado na instituição	30	Projeto-Aprovado
5.5	Projeto de pesquisa, financiado por agência de fomento/UFCA/fundação, cadastrado na instituição	30	Semestre/Projeto de Pesquisa
Redação dada pela Resolução Consuni nº 160, de 31 de agosto de 2023.			
5.6	Projeto de pesquisa não financiado, cadastrado na instituição	20	Projeto Aprovado
6. ATIVIDADES DE EXTENSÃO Pontuação Máxima neste grupo: 200 pontos		Pontos	A cada
6.1	Coordenador/a de Programas Cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	30	Semestre/Ação
6.2	Coordenador/a de Projeto Cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	20	Semestre/Ação
6.3	Participação enquanto colaborador/a em ação extensionista cadastrada na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	10	Semestre/Ação
6.4	Coordenador/a adjunto/a de Programas e Projetos Cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão com participação de discentes	15	Semestre/Ação
6.5	Tutor/a de Projetos Cadastrados na Pró-Reitoria de		

	Extensão com participação de discentes	15	Semestre/Ação
6.6	Coordenação de Cursos, Evento e Prestação de Serviços cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão	15	Curso, Evento e Prestação de Serviços Concluído
6.7	Avaliador/a de ação extensionista	15	Avaliação
6.8	Coordenador(a) de Extensão no âmbito dos cursos de graduação ou das unidades acadêmicas - Integralização da Extensão	30	Semestre
7. ATIVIDADE DE CULTURA Pontuação Máxima neste grupo: 200 pontos		Pontos	A cada
7.1	Coordenador/a de programas cadastrados na Pró-Reitoria de Cultura	20	Semestre
7.2	Coordenador/a ou tutor de projeto cadastrado na Pró-Reitoria de Cultura	20	Semestre
7.3	Coordenador/a de ação de cultura cadastrado na Pró-Reitoria de Cultura	20	Semestre
7.4	Avaliador/a de programa, projeto ou ação de cultura	15	Avaliação
7.5	Apresentação Artística (computar somente se for na Área de Atuação Profissional)	15	Apresentação
8. ADMINISTRAÇÃO ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO Pontuação Máxima neste grupo: 300 pontos		Pontos	A cada
8.1	Reitor/a, vice-reitor/a, pró-reitor/a, diretor/a de unidade acadêmica	75	Semestre
8.2	Vice-diretor/a, com atividade administrativa permanente	50	Semestre
8.3	Coordenador/a de Programas Acadêmicos	40	Semestre
8.4	Cargo de Direção na Administração Superior	40	Semestre
8.5	Coordenador/a e Vice-Coordenador/a de Curso de Graduação ou Pós-graduação <i>Stricto Sensu e Lato Sensu</i>	40	Semestre
8.6	Assessoria da administração superior da UFCA	30	Semestre
8.7	Função Gratificada (FG) para Gestão Administrativa	20	Semestre
8.8	Coordenador/a Permanente Designado por Portaria do/a Dirigente	20	Semestre

8.9	Presidente/a de comissão permanente (designada por portaria) da UFCA	30	Semestre
8.10	Participação em comissão permanente (designada por portaria) da UFCA	20	Semestre
8.11	Presidente/a de comissão temporária (designada por portaria) da UFCA	30	Semestre
8.12	Participação em comissão temporária (designada por portaria) da UFCA	20	Semestre
8.13	Representante Docente nos Conselhos Superiores da UFCA	20	Semestre
8.14	Representante Docente nos Conselhos das Unidades Acadêmicas	20	Semestre
8.15	Participação nos Colegiados de Cursos de Graduação	20	Semestre
8.16	Membro do Núcleo Docente Estruturante	20	Semestre
8.17	Membro de Unidade Curricular (não titular)	10	Semestre
8.18	Participação em Comissão Eleitoral na UFCA	10	Pleito
8.19	Participação em Câmaras Setoriais	20	Semestre
8.20	Avaliador/a do MEC para Avaliação de Curso e de Instituição	30	Avaliação
8.21	Titular em órgão representativo de classe	20	Semestre
8.22	Titular em órgão do Ministério da Educação e da Ciência Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito	30	Semestre